



**DECRETO Nº 4019, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

Regulamenta a Lei Complementar nº. 90, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº. 90, de 21 de dezembro de 2021, que institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 3.347, de 16 de dezembro de 2021, que ratifica o Protocolo de Intenções entre os municípios em conformidade com a Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa do CONSEMA nº. 01, de 13 de novembro de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado por este decreto as disposições referentes a base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº. 90, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I. Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP;

II. Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas, porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal, com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;

III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;